



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCI

## **PARECER Nº 0041/2026/CCJ/AL**

- PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-PGJ
- AUTORIA** : Procuradoria Geral de Justiça
- EMENTA** : Altera a Lei Ordinária nº 2.621 de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para que a especialidade "Motorista" do Técnico Ministerial seja extinta de forma gradual, por vacância.
- RELATORIA** : Deputada Dayse Marques

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-PGJ, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, que busca alterar a Lei Ordinária nº 2.621 de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para que a especialidade "Motorista" do Técnico Ministerial seja extinta de forma gradual, por vacância.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido no expediente da 5ª Sessão Ordinária, em 19/02/2026, deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

### **II – VOTO DA RELATORA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo

do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para que a especialidade “Motorista” do Técnico Ministerial seja extinta de forma gradual, por vacância.

Inicialmente, cumpre analisarmos os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa também compete ao Procurador-Geral de Justiça, como segue:

**Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.**

Nesse sentido, ao Ministério Público Estadual compete deflagrar o processo legislativo em matéria de organização administrativa interna, em conformidade com o art. 145, *caput*, da Constituição Estadual, como segue:

**Art. 145. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.**

Da leitura do artigo *supra*, verifica-se que a organização administrativa do Ministério Público Estadual deverá ser tratada por lei formal, que, no presente caso, se refere à legislação ordinária, ou seja, não complementar, pois trata de estrutura administrativa ministerial em sentido amplo.

Por essa razão, a matéria é efetivamente pertencente à legislação ordinária, não havendo violação dos dispositivos constitucionais que preveem a forma expressa de lei complementar para os temas de organização, atribuições e estatuto interno do Ministério Público.

Pois bem, o projeto, portanto, visa a alterar legislação vigente sobre as carreiras e cargos internos ao *Parquet* Estadual, que é a Lei Estadual nº 2.621/2021, para instituir a extinção gradual do cargo de “motorista”, por vacância.

À continuação, quanto aos demais aspectos regimentais, a proposição seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico estadual; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula alguma quanto à prejudicabilidade.

Diante do exposto, a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade e de legalidade formal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, também não observamos vícios. Como se percebe na Exposição de Motivos do Procurador-Geral de Justiça, Sr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, a propositura justifica-se pelo seguinte, *in verbis*:

“A presente proposição busca a extinção gradual, por vacância, da especialidade “Motorista” do cargo de Técnico Ministerial, em

alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública. A atual estrutura do MP-AP conta com a especialidade “Motorista” dentro do cargo de Técnico Ministerial, sendo que o Quadro de Pessoal do órgão prevê 400 vagas para Técnico Ministerial, das quais 108 estão providas, abrangendo todas as especialidades. Especificamente, a especialidade “Motorista” possui 7 (sete) servidores ativos em seu quadro. A extinção gradual justifica-se pela necessidade de otimizar o uso de recursos públicos e concentrar a atuação da instituição em suas atividades finalísticas. A substituição do quadro efetivo pela terceirização dos serviços de transporte, por meio de contratos com empresas especializadas, configura uma solução mais eficiente e com melhor custo-benefício. (...) Para que a reestruturação ocorra sem causar prejuízos aos servidores que atualmente ocupam o cargo, o Projeto de Lei propõe: a) a extinção imediata da especialidade “Motorista” do cargo “Técnico Ministerial” da Lei nº 2.621/2021; b) a criação do Art. 94-A na Lei nº 2.621/2021, que estabelece que os atuais ocupantes do cargo de Técnico Ministerial, especialidade Motorista, passarão a integrar o quadro de cargos em extinção na data de publicação da nova Lei. Essa medida assegura que a extinção do cargo de Motorista ocorra de forma gradual, somente com a vacância dos postos de trabalho, modelo de gestão de pessoal já adotado na Lei n.º 0271 de 1996. Asseguram-se, igualmente, todas as garantias e vantagens do cargo aos servidores ativos. A proposição se baseia no modelo de gestão de pessoal que garante a transição sem prejuízo aos servidores atuais. A implementação dessa medida não apenas racionaliza a estrutura administrativa, mas também reflete um compromisso com a modernização e a boa gestão dos recursos do Estado.”

Por fim, quanto aos aspectos insitos à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que trata da elaboração, da redação e da alteração das leis estaduais, não observamos problemas. Contudo, para melhor visualização da proposição com fins de eventual sanção e promulgação, sugerimos a utilização dos pontilhados e de recuo, nos termos da Redação Final anexa.

Ante todo o exposto, opina-se, portanto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-PGJ, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

É o Parecer.

  
Deputada DAYSE MARQUES

Relatora

### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 0001/26-PGJ.

Macapá, 24 de fevereiro de 2026.

#### VOTOS A FAVOR:



*Dayse Marques*  
Deputada DAYSE MARQUES  
Solidariedade – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES  
União Brasil – Membro

*Zeneide Costa*  
Deputada ZENEIDE COSTA  
Podemos – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
Republicanos – Suplente

Deputado RODOLFO VALE  
PC do B – Suplente

#### VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES  
Solidariedade – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES  
União Brasil – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA  
Podemos – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
Republicanos – Suplente

Deputado RODOLFO VALE  
PC do B – Suplente

**REDAÇÃO FINAL – CCJ**

**PROJETO DE LEI Nº 0001/26-PGJ**

**AUTOR: Procuradoria Geral de Justiça**

Altera a Lei Ordinária nº 2.621 de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados, para que a especialidade “Motorista” do Técnico Ministerial seja extinta de forma gradual, por vacância.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a especialidade “Motorista” do cargo “Técnico Ministerial” do Anexo I da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Fica criado, no Título IV - Das Disposições Finais e Transitórias, o art. 94-A, com a seguinte redação:

“Art. 94-A. Os ocupantes do cargo de Técnico Ministerial, Especialidade “Motorista”, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amapá, passarão a integrar o quadro de cargos em extinção, de forma gradual, por vacância, na data da publicação desta Lei, asseguradas todas as garantias e vantagens do cargo quando ainda existente.....”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.